SEGUNDA ALTERAÇÃO ESTATUTÁRIA CONSÓRCIO DE SAÚDE DOS MUNICÍPIOS DO OESTE DO PARANÁ - CONSAMU

CAPÍTULO I

DA DENOMINAÇÃO, SEDE, FORO, DURAÇÃO E OBJETIVOS

Art. 1º O Consórcio de Saúde dos Municípios do Oeste do Paraná – CONSAMU, CNPJ nº 17.420.047/0001-07, é um Consórcio Público, sem fins lucrativos, com personalidade jurídica de direito privado, sediado no Município de Cascavel/PR, com a finalidade de executar ações e serviços na área de regulação das urgências, transporte de pacientes, atendimento pré-hospitalar e gestão hospitalar que estejam ligados à Política Nacional de Atenção às Urgências do SUS, entre outras ações atinentes à saúde, na forma pactuada com os gestores do SUS, nos termos da legislação pertinente.

Parágrafo único. O Consórcio de Saúde dos Municípios do Oeste do Paraná – CONSAMU reger-se-á, igualmente, pelo seu Regimento Interno, pelos demais atos, instruções, normas e decisões que forem aprovados pelos Órgãos Deliberativos, respeitadas as disposições deste Estatuto Social, a Lei nº 11.107/2005, regulamentada pelo Decreto nº 6.017/2007 e legislação aplicável.

Art. 2º O Consórcio de Saúde dos Municípios do Oeste do Paraná – CONSAMU terá sede na Rua Cristóvão Colombo, 900 – Bairro Pioneiros Catarinense, CEP 85805-510, na cidade de Cascavel/PR, foro na Comarca de Cascavel/PR, e a área de atuação será coincidente com a área territorial dos Municípios consorciados.

Parágrafo único. Neste Estatuto a nomenclatura Consórcio de Saúde dos Municípios do Oeste do Paraná, a sigla CONSAMU e o vocábulo Consórcio, se equivalem para todos os efeitos jurídicos, organizacionais, administrativos e gerenciais.

- Art. 3º Poderá ocorrer a modificação da sede do Consórcio mediante decisão da Assembleia Geral do CONSAMU.
- **Art. 4º** O prazo de duração do CONSAMU é indeterminado, sendo que sua extinção darse-á mediante aprovação em Assembleia Geral convocada nos termos do Estatuto Social.
 - Art. 5º Para o cumprimento de sua finalidade o CONSAMU terá por objetivos:
- I executar, total ou em conjunto, as ações e serviços de saúde ligados à política de urgência e emergência na região de sua abrangência, entre outras ações atinentes à saúde;
- II gerenciar e otimizar os recursos humanos, financeiros e materiais existentes e sob sua administração, respeitando a padronização determinada;
- III realizar estudos, pesquisas ou projetos destinados à formação de recursos humanos nas áreas de interesse do Consórcio para o cumprimento de sua finalidade;
- IV firmar convênios, contratos, termos de parceria, acordos de qualquer natureza, receber auxílios, contribuições e subvenções de outras entidades e órgãos de governo, visando planejar, adotar e executar programas e medidas destinadas à promoção da saúde da população;
- V implantar processos eletrônicos ou informatizados contábeis, administrativos, gerenciais e operacionais, visando o cumprimento dos objetivos do CONSAMU;
- VI viabilizar a existência de infraestrutura de saúde regional, de maneira a propiciar a integração das diversas instituições públicas e privadas para melhor operacionalização das atividades de saúde;
- VII adquirir bens móveis e imóveis que entender necessários a ampla realização das finalidades do Consórcio, através de recursos próprios ou decorrentes de rateio de investimento de seus consorciados, os quais integrarão o seu patrimônio, bem como recebê-los em doação, autorização de uso ou comodato;
- VIII adquirir equipamentos, produtos, drogas, medicamentos e demais insumos necessários à realização de serviços de saúde;
 - IX contratar e/ou credenciar empresas especializadas para prestação de serviçõs;

leven Sette

) (aixo

.

X - administrar ou gerenciar direta ou indiretamente os serviços de saúde, programas governamentais e projetos afins e relativos às áreas de sua atuação, de forma suplementar ou complementar;

XI - criar instrumentos de controle, acompanhamento e avaliação dos serviços de saúde

prestados à população;

XII - representar o conjunto dos Municípios que o integram, em assúntos de interesse comum, perante quaisquer outros órgãos e entidades, e, especialmente com as demais esferas institucionais de governo;

XIII - manter atualizado o cadastro dos serviços que compõem a rede de assistência, fornecendo relatórios de desempenho e da infraestrutura para os órgãos municipais, estaduais e

federais, nos termos da legislação vigente.

CAPÍTULO II

DOS ENTES CONSORCIADOS, DIREITOS E DEVERES.

Seção I

DOS ENTES CONSORCIADOS

Art. 6º Compõem o CONSAMU os seguintes entes:

I - OS Municípios: ANAHY; ASSIS CHATEAUBRIAND; BOA VISTA DA APARECIDA; BRAGANEY; CAFELÂNDIA; CAMPO BONITO; CAPITÃO LEÔNIDAS MARQUES; CASCAVEL; CATANDUVAS; CÉU AZUL; CORBÉLIA; DIAMANTE DO OESTE; DIAMANTE DO SUL; ENTRE RIOS DO OESTE; ESPIGÃO ALTO DO IGUAÇÚ; FORMOSA DO OESTE; GUAÍRA; GUARANIAÇÚ; IBEMA; IGUATU; IRACEMA DO OESTE; JESUITAS; LINDOESTE; MARECHAL CÂNDIDO RONDON; MARIPÁ; MERCEDES; NOVA AURORA; NOVA SANTA ROSA; OURO VERDE DO OESTE; PALOTINA; PATO BRAGADO; QUATRO PONTES; QUEDAS DO IGUAÇÚ; SANTA HELENA; SANTA LÚCIA; SANTA TEREZA DO OESTE; SÃO JOSÉ DAS PALMEIRAS; SÃO PEDRO DO IGUAÇU; TERRA ROXA; TOLEDO; TRÊS BARRAS DO PARANÁ; TUPÃSSI e VERA CRUZ DO OESTE.

II - É facultado o ingresso de novo Município no CONSAMU, por meio de aprovação da Assembleia Geral Extraordinária do Conselho de Prefeitos, nos termos da legislação aplicável.

Seção II

DOS DIREITOS

Art. 7º São direitos dos consorciados, desde que estejam quites com suas obrigações para com o Consórcio:

I - participar das Assembleias Gerais com direito à voto e voz;

II - usufruir dos serviços oferecidos pelo Consórcio;

III - recorrer, no prazo de 15 dias após sua ciência, com direito a ampla defesa, de ato considerado lesivo ao direito ou contrário a este Estatuto;

IV - ter acesso a todos os livros de natureza contábil e financeira, bem como a todos os planos, relatórios, prestações de contas e resultados de auditoria independente.

Seção III

DOS DEVERES

Art. 8º São deveres dos Consorciados:

I - participar, de acordo com cota a ser estipulada em Assembleia de Contrato de Rateio, destinado a custear as despesas fixas do Consórcio;

II - pagar pontualmente suas contribuições mensais fixadas por meio de Contrato de Rateio;

III - participar das Assembleias Gerais;

IV - cumprir as deliberações da Assembleia Geral e do Conselho Deliberativo;

21

) (cixs

- V prestigiar o Consórcio por todos os meios ao seu alcance e propagar o espírito associativo entre os afins;
 - VI cumprir as disposições do presente Estatuto;
 - VII oferecer sugestões e auxílios para o desenvolvimento do Consórcio.

CAPÍTULO III

DA ESTRUTURA ORGANIZACIONAL E SUAS COMPETÊNCIAS

Art. 9º O CONSAMU será dotado da seguinte estrutura organizacional:

I - Assembleia Geral (Conselho de Prefeitos);

- II Conselho Deliberativo:
- III Conselho Fiscal;
- IV Diretoria Executiva;
- V Diretoria Operacional.
- § 1º Os membros que compõem a estrutura organizacional não responderão pelas obrigações sociais do CONSAMU, nem mesmo subsidiariamente, desde que lícitos os atos por eles praticados.
- § 2º A composição da Diretoria Operacional, bem como a criação dos respectivos Cargos em Comissão, será normatizada por deliberação da Assembleia Geral.
- § 3º Os membros do Conselho Deliberativo e do Conselho Fiscal não perceberão qualquer remuneração, bonificação ou vantagem pelo exercício de seus cargos, que serão considerados de relevante mérito público.
 - § 4º Das reuniões do Conselho Deliberativo e do Conselho Fiscal serão lavradas atas.

Seção I

DA ASSEMBLEIA GERAL

- **Art. 10.** A Assembleia Geral, composta por todos os entes federativos que integram o CONSAMU, é o órgão máximo de caráter deliberativo e normativo do Consórcio.
 - Art. 11. Compete à Assembleia Geral do CONSAMU:
- I decidir sobre os assuntos de interesse geral ou compatíveis com as finalidades do Consórcio;
- II aprovar o relatório anual de ações e atividades, a proposta orçamentária anual, diretrizes orçamentárias e demais peças orçamentárias, nos termos da legislação aplicável;
 - III julgar as contas do CONSAMU do ano anterior e apreciar seus relatórios;
 - IV orientar e supervisionar a política patrimonial e financeira do CONSAMU;
- V autorizar a alienação e a oneração de bens móveis e imóveis pertencentes ao
 CONSAMU;
 - VI aprovar o Regimento Interno;
 - VII aprovar os Termos do Contrato de Programa e Contrato de Rateio;
- VIII aprovar a criação de vagas de empregos públicos, cargos em comissão e funções gratificadas, bem como o Plano de Cargos, Funções, Salários e Benefícios do Pessoal do CONSAMU:
- IX autorizar a contratação de profissionais ou serviços terceirizados, nos termos da legislação;
- X eleger o Presidente, o Vice-Presidente e demais membros do Conselho Deliberativo e do Conselho Fiscal, bem como afastá-los ou destituí-los observada a legislação vigente;
- XI autorizar o ingresso no Consórcio de ente federativo, nos termos da legislação aplicável;
 - XII deliberar sobre a exclusão de Município consorciado;
 - XIII aprovar convênios ou parcerias com entidades públicas ou particulares;
 - XIV deliberar sobre a mudança de sede;

Acaixa

3

feeauthings

XV - deliberar sobre os casos e situações omissas deste Estatuto Social;

XVI - deliberar sobre as alterações do presente Estatuto Social.

§ 1º A Assembleia Geral reunir-se-á, ordinariamente, no mês de março, pará:

I - apreciar o relatório anual do Conselho Deliberativo;

II - discutir e homologar as contas e o balanço aprovados pelo Conselho Fiscal;

III - proceder, quando for o caso, a eleição do Presidente, Vice-Presidente e membros do Conselho Deliberativo e Conselho Fiscal do CONSAMU, nos termos previstos neste Estatuto Social.

- § 2º A Assembleia Geral se realizará, extraordinariamente, quando necessário, a critério do Presidente do CONSAMU, a pedido do Conselho Deliberativo, do Conselho Fiscal ou por solicitação por escrito de 2/5 (dois quintos) dos consorciados com direito de votar.
- § 3º Ressalvados os casos específicos deste Estatuto Social, as Assembleias se instalarão em primeira convocação com a maioria absoluta dos consorciados e, trinta minutos após, em segunda convocação, com qualquer número.
- § 4º As deliberações serão sempre por maioria simples dos votantes regulares presentes, com exceção no caso de extinção do CONSAMU e destinação do seu patrimônio que será exigido o voto concorde de 2/3 (dois terços) dos presentes à Assembleia especialmente convocada para este fim, não podendo ela deliberar em primeira convocação, sem a maioria absoluta dos consorciados, ou com menos de 1/3 (um terço) na convocação seguinte.
- § 5º Os votos de cada membro da Assembleia Geral serão singulares, independentemente da quota de contribuição de cada Município consorciado.
- § 6º As Assembleias Gerais deverão ser convocadas com 8 (oito) dias de antecedência, devendo o edital ser publicado no Órgão Oficial Eletrônico utilizado pelo CONSAMU, bem como enviado por correspondência eletrônica para todos os Municípios consorciados e publicado no site do CONSAMU.
 - § 7º É vedado a qualquer consorciado o direito de voto por mais de 1 (uma) vez.
- § 8º Somente poderão votar os Prefeitos dos Municípios consorciados que estiverem em dia com suas obrigações perante o CONSAMU, e, na impossibilidade deste comparecer, o Vice-Prefeito, desde que apresente procuração assinada pelo Prefeito o credenciando a votar.
- § 9º Os Municípios consorciados deverão manter os endereços eletrônicos e dados cadastrais atualizados junto ao CONSAMU.
- § 10 O ato de convocação das Assembleias Gerais e reuniões dos Conselhos conterão, resumidamente, a pauta de discussão, o dia, a hora e local da reunião.

Seção II

DO CONSELHO DELIBERATIVO

Art. 12. O Conselho Deliberativo é a instância que define os aspectos administrativos e operacionais do CONSAMU, observadas as deliberações da Assembleia Geral.

Parágrafo único. O Conselho Deliberativo é constituído pelo Presidente, Vice-Presidente e 6 (seis) membros, eleitos pela Assembleia Geral Ordinária, dentre os Chefes do Poder Executivo dos Municípios consorciados, com mandato de 2 (dois) anos, admitida 1 (uma) reeleição na forma estabelecida neste Estatuto.

Art. 13. O Conselho Deliberativo reunir-se-á sempre que a finalidade do órgão assim exigir.

) (cixol)

1

fearbluge

- Art. 14. As reuniões serão convocadas pelo Presidente do Consórcio, devendo o edital ser publicado no Órgão Oficial Eletrônico utilizado pelo CONSAMU, bem como enviado por correspondência eletrônica, ambos com antecedência mínima de 3 (três) dias.
 - Art. 15. Compete ao Conselho Deliberativo:
- I estabelecer orientações, diretrizes e normas gerais que deverão ser observadas pelo CONSAMU;
- II autorizar a realização de concurso público, processo seletivo simplificado e a contratação temporária por excepcional interesse público, quando não submetido à Assembleia Geral:
- III deliberar sobre os assuntos que lhe forem submetidos pelo Presidente do CONSAMU;
 - IV propor à Assembleia Geral a alteração do Estatuto Social;
- **V** resolver os casos omissos que não forem de competência do Presidente e Diretoria Executiva.
- **Art. 16.** As decisões do Conselho Deliberativo serão tomadas por maioria simples dos membros presentes, cabendo ao Presidente o voto de qualidade nos casos de empate.
 - **Art. 17.** Ao Presidente do CONSAMU compete:
 - I cumprir e fazer cumprir as determinações contidas neste Estatuto Social.
 - II promover articulação permanente entre os Municípios consorciados;
- III representar o Consórcio ou promover-lhe a representação, ativa e passivamente, em Juízo ou fora dele;
- IV convocar e presidir as Assembleias Gerais e reuniões do Conselho Deliberativo, fazendo cumprir as deliberações e decisões tomadas por esses órgãos;
- **V** nomear os Cargos em Comissão e Funções Gratificadas, observando-se o Plano de Cargos, Funções, Salários e Benefícios do Pessoal;
- VI avocar, para resolver ou decidir, os casos e situações que dependam de pronta decisão, a serem referendados por Assembleia Geral ou Conselho Deliberativo;
 - VII homologar e adjudicar as licitações realizadas pelo Consórcio;
- VIII representar o Consórcio perante Instituições Financeiras juntamente com o Diretor Geral, realizar a movimentação de recursos financeiros, aplicações financeiras e investimentos;
- IX firmar convênios, contratos, acordos, parcerias e intercâmbios com órgãos e entidades públicas e privadas, nacionais e estrangeiras, que tenham sido aprovados pela Assembleia Geral ou Conselho Deliberativo;
- **X** convocar empregados para prover o quadro de pessoal efetivo do Consórcio para o desempenho de tarefas técnicas, administrativas e de manutenção;
 - XI aprovar a demissão de empregados do Consórcio;
 - XII praticar outras ações e atividades compatíveis com seu cargo.
- **Art. 18.** Compete ao Vice-Presidente substituir o Presidente em seus impedimentos, afastamentos e/ou licenças, bem como representá-lo por delegação expressa.
- Parágrafo único. Nos impedimentos, afastamentos e/ou licenças temporárias do Presidente e do Vice-Presidente, assumirá a Presidência do CONSAMU um dos membros do Conselho Deliberativo escolhido entre eles.
- Art. 19. O mandato do Presidente cessará automaticamente no caso de não mais ocupar a Chefia do Poder Executivo do Município consorciado que representa, hipótese em que será sucedido pelo Vice-Presidente.
- Art. 20. Na vacância do cargo de Presidente e Vice-Presidente, será chamado ao exercício da Presidência um dos membros do Conselho Deliberativo e sucessivamente um dos membros do Conselho Fiscal, escolhidos entre eles, até a realização da Assembleia Geral Ordinária.

Jeean Stizt

Seção III

DO CONSELHO FISCAL

- 1 .
- Art. 21. O Conselho Fiscal será composto por 06 (seis) membros, sendo 03 (três) membros efetivos e 03 (três) membros suplentes, eleitos pela Assembleia Geral, a quem compete:
 - I fiscalizar permanentemente a contabilidade;
 - II acompanhar e fiscalizar quaisquer operações econômico-financeiras;
 - III exercer o controle de gestão e das finalidades;
- IV emitir parecer sobre a proposta orçamentária, balanços contábeis e relatórios em contas em geral;
 - V eleger dentre seus membros o Presidente.
- § 1º O mandato dos membros do Conselho Fiscal é o mesmo do Conselho Deliberativo, sendo eleitos em mesma data.
- § 2º O Conselho Fiscal reunir-se-á quando convocado pelo Diretor Geral do CONSAMU ou pelo seu Presidente, ou ainda por 2/3 de seus membros, sendo a convocação com antecedência mínima de 3 (três) dias, devendo o edital ser publicado no Órgão Oficial Eletrônico utilizado pelo CONSAMU, bem como enviado por correspondência eletrônica.

Seção IV

DAS PROIBIÇÕES

- Art. 22 Ficam impedidos aos membros do Conselho Deliberativo e Conselho Fiscal, a partir de sua eleição e investidura nas suas respectivas funções e cargos:
- a) firmar ou manter contrato seja através de sua pessoa física ou jurídica, da qual seja sócio, com o Consórcio;
- **b)** ter no quadro de pessoal parente natural ou consanguíneo, em linha reta ou colateral, até o terceiro grau, ou parente civil, para o exercício de cargo em confiança;
- c) fazer uso do nome, das propriedades, dependências, instalações, benfeitorias, equipamentos, serviço, em proveito próprio sem consentimento formal do CONSAMU;
- d) fazer uso de suas respectivas funções e cargos para fins políticos eleitorais, sindicais ou de representação.

Secão V

DA DIRETORIA EXECUTIVA

- **Art. 23.** A Diretoria Executiva do CONSAMU, órgão de planejamento, coordenadoria e execução de suas finalidades administrativas e operacionais, fica assim constituída:
 - I Diretor Geral:

purly u

- II Diretor Administrativo;
- III Diretor Financeiro Contábil;
- IV Diretor Jurídico.

Parágrafo único. Os integrantes da Diretoria Executiva serão de livre nomeação do Presidente do CONSAMU, constituindo-se em Cargos em Comissão.

- **Art. 24.** O Diretor Geral será nomeado pelo Presidente do CONSAMU, devendo ser referendado por Assembleia Geral, sendo requisito de preenchimento a conclusão de curso superior e experiência comprovada na área administrativa pública.
- Art. 25. Compete ao Diretor Geral realizar as providências administrativas necessárias ao desempenho das finalidades do CONSAMU, compreendendo:
- I implementar e executar as decisões definidas em Assembleia Geral e Conselho Deliberativo, praticando todos os atos que não tenham sido expressamente atribuídos às outras esferas neste Estatuto;

 II - auxiliar o Presidente em suas funções, cumprindo suas determinações, mantendo-o informado, bem como prestando contas da situação administrativa e financeira do Consórcio;

III - exercer a gestão patrimonial;

IV - praticar os atos internos relativos aos setores, cumprindo os preceitos da legislação em vigor;

V - coordenar e orientar o trabalho dos funcionários do Consórcio;

VI - praticar os atos ordinários, junto a órgãos públicos e privados, que sejam necessários para o adequado desempenho das atividades;

VII - firmar contratos e aditivos oriundos de licitações e que tenham sido homologadas e

adjudicadas pelo Presidente do CONSAMU;

- VIII autorizar compras, pagamentos e fornecimentos que estejam dentro dos limites do orçamento aprovado pela Assembleia Geral, bem como movimentar em conjunto com o Presidente do CONSAMU as contas bancárias e os recursos financeiros do Consórcio;
 - IX preparar a pauta e acompanhar as Assembleias Gerais e reuniões dos Conselhos;
- **X** participar de reuniões, representando o Consórcio, ou designar representante, trazendo os temas discutidos para conhecimento e deliberação do Presidente;

XI - praticar outras ações e atividades compatíveis com seu cargo.

Art. 26. Ao Diretor Administrativo compete:

- I responder pela execução das atividades nos diversos setores do Consórcio, tais como: compras e fornecimento; patrimônio; recursos humanos; almoxarifado; arquivo; serviços de informação e comunicação; manutenção de veículos, equipamentos e prédios; entre outras atividades atribuídas pelo Regimento Interno;
- II identificar as necessidades do Consórcio referente aos diversos setores, levando à instância superior as sugestões para a política de ação, normas e medidas a serem propostas;
- III exercer a supervisão dos trabalhos desenvolvidos pelos funcionários e setores diretamente subordinados;
- IV praticar atividades compatíveis com seu cargo, quando delegadas pelo Diretor Geral ou Presidente.

Art. 27. Ao Diretor Financeiro Contábil compete:

I - a execução das atividades contábil-financeiras do Consórcio;

- II elaborar a proposta orçamentária anual, diretrizes orçamentárias e demais peças orçamentárias, nos termos da legislação aplicável;
 - III coordenar a política financeira e promover a execução orçamentária do Consórcio;
- IV elaborar as prestações de contas dos auxílios e subvenções concedidos e/ou recebidos pelo CONSAMU;

V - definir as diretrizes do balanço patrimonial/fiscal do Consórcio;

VI - providenciar a publicação do balanço anual do Consórcio, na forma da Lei;

VII - prestar contas de projetos, convênios, contratos e congêneres;

- VIII exercer a supervisão dos trabalhos desenvolvidos pelos funcionários e setores diretamente subordinados;
- IX praticar atividades compatíveis com seu cargo, quando delegadas pelo Diretor Geral ou Presidente.

Art. 28. Ao Diretor Jurídico compete:

- I controlar, executar e coordenar as atividades de natureza jurídica relacionadas ao
 CONSAMU;
- II analisar, sob o ponto de vista jurídico, os processos que lhe sejam submetidos pelo Presidente e Diretor Geral do CONSAMU, emitindo parecer a respeito;
- III orientar sindicâncias e processos administrativos, emitindo parecer quando solicitado;
- IV realizar estudos sobre a legislação federal, estadual e municipal, cientificando o Presidente, Diretor Geral e demais órgãos, quando se tratar de assunto de interesse do CONSAMU;

V - promover a cobrança judicial e extrajudicial da dívida ativa e de quaisquer outros créditos não liquidados nos prazos legalmente estabelecidos;

VI - prestar assistência jurídica necessária nos atos praticados pelo Presidente, Diretor Geral e demais órgãos do Consórcio;

ran Lluge

VII - prestar assessoramento jurídico para o Presidente e Diretor Geral em procedimentos que envolva concomitantemente estes e o CONSAMU, especialmente junto ao Tribunal de Contas do Estado do Paraná;

VIII - representar o CONSAMU em qualquer instância judicial, atuando o mesmo como

Autor ou Réu, assistente, oponente ou simplesmente interessado;

IX - exercer a supervisão dos trabalhos desenvolvidos pelos funcionários subordinados;

X - praticar atividades compatíveis com seu cargo, quando delegadas pelo Diretor Geral ou Presidente.

Seção VI

DO SISTEMA DE CONTROLE INTERNO

- **Art. 29.** O Sistema de Controle Interno do CONSAMU, com atuação prévia, concomitante e posterior aos atos administrativos, alicerçada na realização de auditorias, visa a avaliação da ação governamental e da gestão fiscal dos administradores, tendo as seguintes competências:
- I avaliar o cumprimento das metas fiscais e financeiras estabelecidas pela Lei de Responsabilidade Fiscal;
- II realizar o controle em todos os níveis e em todas as unidades do Consórcio com relação à perfeita execução da Receita e Despesa Orçamentária;
- III exercer o controle das operações de crédito e garantias bem como os direitos e haveres do Consórcio;
- IV comprovar a legalidade e avaliar os resultados, quanto à eficácia e eficiência, da gestão orçamentária, financeira, patrimonial e de pessoal;
- V exercer controle das informações para o sistema de Auditoria Pública do Tribunal de Contas do Estado;
- VI realizar periodicamente auditoria nos sistemas contábeis, financeiro, de pessoal e patrimonial, inclusive nas prestações de contas dos suprimentos de fundos concedidos, emitindo parecer técnico consubstanciado nos resultados encontrados;
- VII receber e apurar procedência de declarações ou denúncias sobre questões relacionadas à execução orçamentária e financeira, sugerindo, quando for o caso, a instalação de sindicâncias e/ou processos administrativos;
 - VIII emitir pareceres e relatórios;
- IX prestar assessoramento direto e imediato nos assuntos relativos ao Controle Interno, especialmente no que diz respeito aos dispositivos da Lei de Responsabilidade Fiscal;
- **X** apoiar o controle externo do Tribunal de Contas do Estado do Paraná no exercício de sua missão institucional;
 - XI executar outras atividades afins ou correlatas no âmbito de sua competência.
- § 1º O cargo de Controlador Interno será nomeado pelo Presidente, que detenha suficiente habilitação técnica, com curso superior, o qual será exercido por funcionário de carreira do Consórcio.
- § 2º O Controlador Interno terá mandato de 2 (dois) anos, admitida uma recondução consecutiva.
- § 3º O Controlador Interno poderá ser auxiliado por assistentes administrativos do quadro do CONSAMU.
- § 4º Para o desempenho de suas atribuições constitucionais o Controlador Interno poderá manifestar-se por meio de relatórios, auditorias, inspeções, pareceres, orientações normativas e outros pronunciamentos voltados a identificar e sanar possíveis irregularidades.
 - § 5º Constituem-se garantias do ocupante do cargo de Controlador Interno:
 - I a independência profissional para o desempenho das atividades pertinentes;
- II o livre acesso, com prévia comunicação, às repartições, documentos e bancos de dados indispensáveis ao exercício das funções de controle interno.

Laxoy

§ 6º O Controlador Interno guardará sigilo dos dados e informações pertinentes aos assuntos a que tiver acesso em decorrência do exercício de suas funções, utilizando-os, exclusivamente, para a elaboração de pareceres e relatórios destinados à autoridade competente, sob pena de responsabilidade administrativa, civil e penal.

CAPÍTULO IV

DO REGIME DE PESSOAL

- Art. 30. O CONSAMU contará com quadro de pessoal composto de Cargos de Provimento em Comissão, Funções Gratificadas e Empregos Públicos contratados pelo regime da Consolidação das Leis do Trabalho CLT, entre outras formas previstas em Lei.
- §1º O regime jurídico dos empregos será aquele previsto na CLT áfastada qualquer disposição característica da carreira de servidor público, especialmente a estabilidade no serviço.
- § 2º O preenchimento das vagas para os cargos efetivos, por tempo indeterminado, ocorrerá por Concurso Público ou na forma prevista na legislação.
- § 3º Poderão ser contratados profissionais por tempo determinado de até 02 (dois) anos, para atender à necessidade temporária de excepcional interesse público, na forma regulamentada pela Assembleia Geral.
- § 4º Os entes federados consorciados poderão ceder servidores que integrem seus quadros, desde que permitido em sua Legislação, na forma pactuada com o Consórcio.
- §5º O empregado concursado do Consórcio ou o servidor efetivo cedido pelos entes federados, nomeados para ocuparem Cargo em Comissão, poderão optar pelo recebimento de Função Gratificada na forma regulamentada no Plano de Cargos, Funções, Salários e Benefícios do pessoal do CONSAMU.
- § 6º Fica estabelecido o mínimo de 10% (dez por cento) das vagas do quadro de Cargos em Comissão, a serem preenchidos por agentes públicos concursados.

CAPÍTULO V

PRINCÍPIOS DA ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA

Art. 31.O CONSAMU adotará os princípios da legalidade, impessoalidade, moralidade, publicidade e eficiência, e também:

I - a organização do seu orçamento e da sua escrita contábil nos termos da Lei Federal

nº 4.320/1964 e legislação complementar;

II - as licitações serão realizadas na forma da Lei Federal nº 8.666/1993, suas alterações e legislação complementar.

CAPÍTULO VI

DO PATRIMÔNIO

Art. 32. O patrimônio do CONSAMU é constituído respectivamente:

I - pelos bens móveis e imóveis que vier a possuir sob as formas de doação, legado, permuta ou aquisição, livres e desembaraçados de quaisquer ônus;

II - pelos bens e direitos que vier a adquirir a qualquer título.

Parágrafo único. Os bens e os direitos do CONSAMU referidos neste artigo, somente poderão ser utilizados para a consecução de suas finalidades, permitida a alienação, inversão, vinculação ou constituição de ônus quando indispensáveis à obtenção de recursos, bem como

) ici xolo

proceder à permuta, que atenda aos interesses e às conveniências do Consórcio, observadas as exigências contidas neste Estatuto e na Lei de Licitações.

Art. 33. Respeitadas as respectivas legislações, cada Município consorciado pode colocar à disposição do CONSAMU os bens de seu próprio patrimônio e os serviços do Ente Consorciado para uso comum.

CAPÍTULO VII

DESTINAÇÃO DE BENS

Art. 34. Em caso de extinção do CONSAMU, o remanescente de seu patrimônio, depois de saldadas as dívidas, se reverterá ao patrimônio dos Municípios consorciados, proporcionalmente às contribuições feitas ao mesmo.

Parágrafo único. Podem, entretanto, os entes consorciados que participem do investimento que pretendam indiviso, optar pela reversão a apenas um deles, escolhido mediante sorteio, ou conforme acordado pelos partícipes.

Art. 35. Aplicam-se as hipóteses do artigo anterior aos casos de encerramento de determinada atividade, cujos bens se tornem ociosos.

CAPÍTULO VIII

DAS RECEITAS

Art. 36. Constituem receitas do Consórcio de Saúde dos Municípios do Oeste do Paraná
CONSAMU, respectivamente:

I - repasse de valores dos Municípios consorciados, do Estado do Paraná e do Governo

Federal;

- II os auxílios, contratos, contribuições, convênios e subvenções celebrados por órgãos ou entidades públicas e privadas, nacionais e estrangeiras;
- III as rendas de seu patrimônio, bem como, os rendimentos provenientes de aplicações financeiras;
 - IV os saldos dos exercícios financeiros;
 - V as doações e legados;
 - VI as rendas provenientes da alienação de bens;
- VII o produto de operação de crédito interna ou externa para financiamento de ações e atividades do CONSAMU;
 - VIII os usufrutos que lhe forem conferidos;
 - IX outras receitas de diferentes origens.

CAPÍTULO IX

DO REGIME FINANCEIRO E DE FISCALIZAÇÃO

Art. 37. O exercício financeiro do Consórcio coincidirá com o ano civil.

Art. 38. Preferencialmente até o dia 30 (trinta) de julho de cada ano, o Presidente do Consórcio apresentará a proposta orçamentária anual e as atividades a serem desenvolvidas para o ano seguinte.

CAPÍTULO X

DOS CONTRATOS

- **Art. 39.** O CONSAMU poderá firmar Contrato de Programa, Contrato de Rateio, Contrato de Gestão e Termos de Parceria, nos termos da Lei nº 11.107/2005 e legislação complementar, mediante prévia autorização da Assembleia Geral.
- Art. 40. A fim de transferir recursos ao Consórcio, será formalizado em cada exercício financeiro o Contrato de Rateio entre os entes consorciados, na forma da Lei 11.107/2005 e suas alterações.
- **Art. 41.** Os Municípios consorciados autorizam a gestão associada dos serviços públicos executadas pelo Consórcio.

Parágrafo único. Para a consecução da gestão associada, os entes transferem ao CONSAMU o exercício das competências de planejamento, da regulação, da fiscalização e da execução dos serviços públicos que se fizerem necessários ao cumprimento de seus objetivos.

- **Art. 42.** Os contratos de programa celebrados pelo CONSAMU poderão estabelecer a transferência total ou parcial de encargos, serviços, pessoal ou de bens necessários à continuidade dos serviços contratados.
- Art. 43. Para celebração do Contrato de Programa deverão ser observadas as exigências previstas em Lei.

CAPÍTULO XI

DAS PENALIDADES

- Art. 44. Os consorciados sujeitam-se às penalidades de advertência, suspensão e eliminação do quadro social.
- § 1º Serão advertidos os consorciados que pela primeira vez praticarem as faltas previstas no parágrafo seguinte.
 - § 2º Serão suspensos, depois de advertidos:
- I os que não comparecerem, não se fizerem representar e não se justificarem a 3 (três) Assembleias, a juízo do Conselho Deliberativo;
- II os que insurgirem contra decisão da Assembleia Geral e do Conselho Deliberativo, ou desacatarem os membros de órgãos previstos na estrutura do Consórcio.
 - § 3º Serão eliminados do quadro social os que:
- I por má conduta pessoal e/ou profissional espírito de discórdia ou falta cometidos contra o patrimônio do CONSAMU, se mostrarem nocivos e ele;
- II os que após aplicação da pena de suspensão não corrigirem a conduta que deu causa;
- III sem motivo justificado deixarem de pagar, por 3 (três) meses consecutivos as suas contribuições pecuniárias e que, se advertidos por escrito, não propiciarem a liquidação de seu débito.
- § 4º As penalidades serão aplicadas pelo Presidente do CONSAMU, após decisão do Conselho Deliberativo.
- § 5º A aplicação de penalidade, sob pena de nulidade, será precedida de audiência com o consorciado, que poderá aduzir por escrito a sua defesa, no prazo de 10 (dez) dias, contados do recebimento da notificação.
- § 6º Da penalidade caberá recurso à Assembleia Geral, no prazo de 15 (duinze) dias, a partir do recebimento da comunicação oficial.

feaut Sut,

ricixo /

- Art. 45. Cada ente consorciado efetuará a previsão de dotações suficientes na Lei orçamentária ou em créditos adicionais, sob pena de suspensão e, depois, exclusão do CONSAMU.
- Art. 46. O consorciado eliminado poderá ser reintegrado ao CONSAMU desde que reabilitado, a juízo da Assembleia Geral.

CAPÍTULO XII

RETIRADA DO CONSORCIADO

- Art. 47. Cada Município consorciado poderá se retirar do Consórcio desde que comunique sua decisão acompanhada de justificativa, antes da aprovação do orçamento para o exercício seguinte, e mediante aprovação da Assembleia Geral.
- § 1º O Município que se retirar do CONSAMU deverá cumprir as obrigações assumidas, nos termos da legislação aplicável.
- § 2º Caso o Município excluído permaneça com débitos junto ao CONSAMU, este deverá proceder à cobrança nos termos da legislação aplicável.
- § 3º O Município integrante do CONSAMU que se retirar espontaneamente ou que deste for excluído, somente participará do rateio de bens e recursos, quando da extinção do CONSAMU ou do encerramento da ação ou das atividades para a qual contribuiu, proporcionalmente à data do seu desligamento do CONSAMU, conforme deliberado em Assembleia Geral.

CAPÍTULO XIII

FORMA DE ELEIÇÃO DO CONSELHO DELIBERATIVO E CONSELHO FISCAL

- Art. 48. A eleição dos membros do Conselho Deliberativo e Conselho Fiscal será realizada nos termos deste Estatuto Social, observando-se as cláusulas seguintes.
- Art. 49. O registro das chapas será realizado na sede administrativa do CONSAMU, mediante requerimento firmado pelos candidatos até 72 (setenta e duas) horas antes da eleição, podendo haver alterações, no dia da eleição, em caso de negociação para chapa única, observando-se:
- I a composição das chapas deverá conter o nome, o cargo que se propõe a disputar e o Município que é Prefeito (a);
 - II cada consorciado só poderá assinar um pedido de registro de chapa;
- III- o Diretor Geral analisará a composição da chapa apresentada e comunicará qualquer irregularidade observada, estabelecendo-lhe o prazo de 24 (vinte e quatro) horas para a correção, sendo consideradas não inscritas as chapas que não atenderem esta solicitação;
- IV as chapas se distinguirão uma das outras pela numeração recebida no ato do registro, bem como pela denominação que quiserem a ela atribuir.
- § 1º Em não havendo chapa inscrita na forma do *caput*, a Assembleia Geral convocada para a eleição poderá definir os membros do Conselho Deliberativo e Conselho Fiscal.
- § 2º Os casos omissos serão resolvidos na mesma Assembleia Geral convocada para a eleição, podendo ainda ser definida nova data para a eleição.
- Art. 50. A mesa eleitoral será constituída por um Presidente e dois mesários, com direito a voto, nomeados pelo Presidente do CONSAMU entre os representantes dos consorciados presentes, os quais rubricarão as cédulas de votos.

- **Art. 51.** A mesa eleitoral verificará a identidade dos consorciados que se apresentarem para o exercício do voto e receberão suas assinaturas em folhas especiais devidamente rubricadas pelos mesários.
- Art. 52. O serviço de apuração dos votos será feito pela própria mesa eleitoral imediatamente após o encerramento das votações.

Parágrafo único. A apuração dos votos será pública, podendo o Presidente da mesa convidar consorciados para o acompanhamento dos trabalhos.

Art. 53. Terminada a apuração geral, o Presidente da mesa eleitoral fará resultados, sendo proclamada eleita a chapa mais votada.

Parágrafo único. Em caso de existência de mais de duas chapas e nenhuma obtiver 50% (cinquenta por cento) mais 1 (um) dos votos dos presentes, será realizado em ato contínuo o segundo turno com as duas chapas mais votadas.

Art. 54. Em caso de empate de votação, será considerada eleita a chapa cujo candidato à Presidência seja o mais idoso.

CAPÍTULO XIV

DISPOSIÇOES GERAIS E TRANSITÓRIAS

- **Art. 55.** O presente Estatuto Social poderá ser alterado, a qualquer tempo, por deliberação da Assembleia Geral Extraordinária, especialmente convocada para este fim, observado o disposto neste Estatuto.
- **Art. 56.** Ficam convalidados os atos praticados pela administração do CONSAMU até a presente data, sendo que deverão ser revistos os atos não recepcionados por este Estatuto no prazo máximo de 180 dias.
- **Art. 57.** Os casos omissos serão dirimidos nos termos da Lei Federal nº 11.107/2005 e do Decreto Federal nº 6.017/2007, suas alterações, e legislação complementar.
- Art. 58. A presente alteração do Estatuto Social entra em vigor na data de sua aprovação, devendo ser registrado no órgão competente.

Cascavel/PR,30 de janeiro de 2020.

José Peixoto da Silva Neto Diretor Geral do CONSAMU Jucenir Leandro Stentzler Presidente do CONSAMU

> COMARCA DE S CASCAVEL/PR

> > RTDIPJ.

CUSTAS
VRC: 3000
Emolumentos + Funrejus +
Distribuição + Funarpen +
Demais Encargos
Total R\$:

Neri Luiz Simon

Diretor Jurídico do CONSAMU

OAB PR nº 11.830

Tabelionato de Notas | Maria Oscarlina Xavier - Tabeliã Av. Presidente Kennedy, 798 - Palotina / PR - Tel.: (44) 3649-5153

Selo Nº ru7xD.o32yk.IvNNv-L7HoT.MVPVe

Selo Nº ru/xD.o32yk.IvNNv-L7HoT.MVPVe
Consulte esse selo em http://funarpen.com.br

Reconheço por semelhança a pedido da parte a firma de
JUCENIR LEANDRO STENTZLER. Dou fé. Palotina. 18

de fevereiro de 2020 13:30:57h.

Test⁰ da Verdade

Maiara Crisulare Ferreira Beckenkamp - Escreta

Emolumentos: R\$4,19, (VRC 21,73), Selo Funarpen: R\$0,80, Funrargen: R\$0, Funrargen: R\$0,80, Funrargen: R\$0, Funrargen: R\$0,

e Pessoas Jurídicas da Comarca de Cascavel - Pr. Selo cckGc.JLM4J.Iv29o, Controle:

XQHrf.DCRPf

Consulte esse selo em http://funarpen.com.br Registro de Títulos e Documentos e Pessoas Jurídicas Rua São Paulo, 1303 · Fone: (45) 3037-3431

1º RTDPJ - Registro de Títulos e Documentos

Protocolado sob nº 0281891 Registrado sob nº 0003488/09

Livro A-620, fls. 090/124 Cascavel/PR, 26/02/2020

rini · Agente Delegada

Anna Paula Marchesini · Substituta

Natione Fautin · Escrevente



